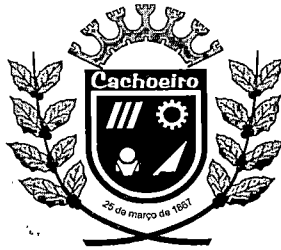


01
J

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____	Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bosta VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
1º SECRETÁRIO: Renata Flório 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 13/18

INICIATIVA: Podu Executivo

HISTÓRICO: Dispõe sobre o fornecimento de flaldas descartáveis para pessoas que necessitam, mas não têm recursos para adquiri-las.

Of/CM/Nº 695/2018, de 19/04/2018.

LEITURA: 27 / 02 / 2018
1ª DISCUSSÃO: 27 / 03 / 2018
2ª DISCUSSÃO: 17 / 04 / 2018

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver: _____
_____/_____/____ Ver: _____
_____/_____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente X
- Direitos Humanos e Assist. Social X
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02
af

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de fevereiro de 2018.

OF/GAP/Nº 082/2018

DOCUMENTO:	013
PROTOCOLO GERAL:	66601
NÚMERO PRÓPRIO:	236
DATA PROTOCOLO:	27/02/18

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰¹³ 005/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 005/2018, **que DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM, MAS NÃO TÊM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, que implanta o Programa de Fornecimento de Fraldas Descartáveis no âmbito deste Município, se justifica observando dois motivos:

O primeiro, se deve ao fato de que no ano de 2017 houve o expressivo aumento da judicialização de fraldas descartáveis. Ao todo, foram 130 decisões judiciais compelindo o Município ao fornecimento de fraldas descartáveis, o que representa a média aproximada de 10 (dez) novas dispensações por mês, ou seja, a cada três dias é imposto pelo Poder Judiciário que a SEMUS atenda uma nova demanda do insumo.

O crescimento da judicialização de fraldas descartáveis foi tão significativo ao ponto de demandar reuniões com representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Secretaria de Estado da Saúde, a fim de que se realizasse a implantação de políticas públicas que visassem reduzir tal fenômeno judicial.

A Secretaria Municipal de Saúde sensível ao crescimento da demanda e ciência da limitação orçamentária, entendeu como oportuno e conveniente a implantação de políticas públicas para o ano de 2018 que tratem do fornecimento de fraldas descartáveis.

A segunda razão do Projeto de Lei diz respeito ao ajuizamento pela Defensoria Pública Estadual da Ação Civil Pública (Proc. 0012079-86.2017.8.08.0011) na qual alcançou a tutela de urgência, tendo o juízo da 2ª Vara da Fazenda Municipal determinado, inicialmente, que o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim fornecessem fraldas descartáveis às pessoas portadoras de deficiência e às idosas, enfermas, que comprovem a necessidade por prescrição médica.

De fato, há necessidade de dispensação deste insumo pela via administrativa, todavia, a sustentabilidade e a efetividade do programa de fornecimento de fraldas dependente de critérios a serem regulamentados posteriormente à eventual aprovação do Projeto de Lei, sobretudo para que o paciente seja acompanhado pelas Equipes de Saúde da Família, no entanto, a inexistência de

04
[Handwritten signature]

Lei Municipal que trate da prestação deste serviço, salvo melhor juízo, inviabiliza a edição de Decreto por esta Secretaria.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos que a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal deve ser motivo de orgulho para todo o povo cachoeirense.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO

05
J

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

SESSÃO

013

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

PRESIDENTE



DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	66600
NÚMERO PRÓPRIO:	13
DATA PROTOCOLO:	27/02/18

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM, MAS NÃO TÊM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, autorizado a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis, por meio do PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS – PMFD, para as pessoas enfermas que demonstrem a necessidade de uso contínuo ou temporário, mas que não possuem condições financeiras suficientes para adquiri-las, desde que residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. O beneficiário da presente Lei terá direito a determinada quantidade de fraldas descartáveis, quando atestado e considerado necessário o uso, pelo serviço médico municipal, limitado em até 120 (cento e vinte) fraldas por mês para cada pessoa, suficientes para 4 (quatro) trocas diárias.

Art. 2º Será incluído no Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis (PMFD) o usuário com domicílio em Cachoeiro de Itapemirim e diagnosticado como:

I – portador de doenças crônico-degenerativas agudizadas;

II – portador de incapacidade funcional, provisória ou permanente, sem indicação de outras sondas coletoras;

III – incapacitado de locomover-se, parcial ou completamente.

Parágrafo único. para inclusão no programa deverá o enfermo comprovar sua adesão ao CadÚnico.

Art. 3º As fraldas descartáveis não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e adoção de medidas pertinentes administrativas, civis e penais.



06

Art. 4º O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será necessário apresentar os seguintes documentos:

I – original e cópia de documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF;

II – prescrição médica, laudo e atestado devidamente preenchidos;

III – original e cópia do comprovante de residência atualizado, no máximo dos últimos três meses;

IV – receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da real necessidade do uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação;

V – o compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas do Governo, com empresas privadas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no programa de atividade 1602.1030316352.123 – Manutenção da Assistência Farmacêutica, Natureza de Despesa 3.3.90.32.05 – Mercadoria para Doação, da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 26 de fevereiro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 005/2018, **que DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM, MAS NÃO TÊM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, que implanta o Programa de Fornecimento de Fraldas Descartáveis no âmbito deste Município, se justifica observando dois motivos:

O primeiro, se deve ao fato de que no ano de 2017 houve o expressivo aumento da judicialização de fraldas descartáveis. Ao todo, foram 130 decisões judiciais compelindo o Município ao fornecimento de fraldas descartáveis, o que representa a média aproximada de 10 (dez) novas dispensações por mês, ou seja, a cada três dias é imposto pelo Poder Judiciário que a SEMUS atenda uma nova demanda do insumo.

O crescimento da judicialização de fraldas descartáveis foi tão significativo ao ponto de demandar reuniões com representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Secretaria de Estado da Saúde, a fim de que se realizasse a implantação de políticas públicas que visassem reduzir tal fenômeno judicial.

A Secretaria Municipal de Saúde sensível ao crescimento da demanda e ciência da limitação orçamentária, entendeu como oportuno e conveniente a implantação de políticas públicas para o ano de 2018 que tratem do fornecimento de fraldas descartáveis.

A segunda razão do Projeto de Lei diz respeito ao ajuizamento pela Defensoria Pública Estadual da Ação Civil Pública (Proc. 0012079-86.2017.8.08.0011) na qual alcançou a tutela de urgência, tendo o juízo da 2ª Vara da Fazenda Municipal determinado, inicialmente, que o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim fornecessem fraldas descartáveis às pessoas portadoras de deficiência e às idosas, enfermas, que comprovem a necessidade por prescrição médica.

De fato, há necessidade de dispensação deste insumo pela via administrativa, todavia, a sustentabilidade e a efetividade do programa de fornecimento de fraldas dependente de critérios a serem regulamentados posteriormente à eventual aprovação do Projeto de Lei, sobretudo para que o paciente seja acompanhado pelas Equipes de Saúde da Família, no entanto, a inexistência de



08
[Handwritten signature]

Lei Municipal que trate da prestação deste serviço, salvo melhor juízo, inviabiliza a edição de Decreto por esta Secretaria.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos que a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal deve ser motivo de orgulho para todo o povo cachoeirense.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

09

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 66600
NÚMERO PRÓPRIO: 13
DATA PROTOCOLO: 27/02/18

013

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

APROVADO

- UNANIMIDADE
- ABSTENÇÃO

SESSÃO _____
PRESIDENTE _____

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM, MAS NÃO TÊM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, autorizado a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis, por meio do PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS – PMFD, para as pessoas enfermas que demonstrem a necessidade de uso contínuo ou temporário, mas que não possuem condições financeiras suficientes para adquiri-las, desde que residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. O beneficiário da presente Lei terá direito a determinada quantidade de fraldas descartáveis, quando atestado e considerado necessário o uso, pelo serviço médico municipal, limitado em até 120 (cento e vinte) fraldas por mês para cada pessoa, suficientes para 4 (quatro) trocas diárias.

Art. 2º Será incluído no Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis (PMFD) o usuário com domicílio em Cachoeiro de Itapemirim e diagnosticado como:

- I** – portador de doenças crônico-degenerativas agudizadas;
- II** – portador de incapacidade funcional, provisória ou permanente, sem indicação de outras sondas coletoras;
- III** – incapacitado de locomover-se, parcial ou completamente.

Parágrafo único. para inclusão no programa deverá o enfermo comprovar sua adesão ao CadÚnico.

Art. 3º As fraldas descartáveis não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e adoção de medidas pertinentes administrativas, civis e penais.



10

Art. 4º O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será necessário apresentar os seguintes documentos:

I – original e cópia de documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF;

II – prescrição médica, laudo e atestado devidamente preenchidos;

III – original e cópia do comprovante de residência atualizado, no máximo dos últimos três meses;

IV – receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da real necessidade do uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação;

V – o compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas do Governo, com empresas privadas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no programa de atividade 1602.1030316352.123 – Manutenção da Assistência Farmacêutica, Natureza de Despesa 3.3.90.32.05 – Mercadoria para Doação, da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 26 de fevereiro de 2018.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 13/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Poder Executivo. Concessão de fraldas descartáveis. Ações do SUS: obrigatoriedade e universalidade
Comentários.**

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal *“Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis para pessoas que necessitam, mas não tem recursos para adquiri-las, e dá outras providências”*.

Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que a Carta Magna consagra a saúde como direito de todos, indistintamente, e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que objetivem à redução do risco de doenças, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e proteção, na forma do art. 198 da Constituição.

Nos termos do art. 197 do Texto Constitucional, as ações e serviços de saúde possuem relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sob sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por intermédio de terceiros.

Portanto, o direito à saúde, previsto no art. 6º da Constituição, como todo direito social, aponta dupla vertente, a saber: possui natureza negativa, impondo ao Estado ou a terceiros o dever de abstrair-se da prática de atos que lhe prejudiquem; e a natureza positiva, segundo a qual, fomenta-se um Estado prestacionista para a implementação do direito social.

Em cotejo ao direito à saúde, cabe considerar que o legislador constituinte conferiu especial destaque à necessidade de proteção às pessoas com deficiência, ao

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



instituir políticas e diretrizes de acessibilidade física (CRFB, arts. 227, § 2º; e 244).

A Legislação infraconstitucional, conhecida vulgarmente como Lei do SUS, Lei nº 8.080/90, determina que:

"Art. 2º: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º: O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas."

Especificamente com relação ao fornecimento de fraldas pelo Poder Público no âmbito do SUS, legitimando as ideias aqui esposadas não só quanto a estas, o Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática proferida pela Min. Cármen Lúcia nos autos do AI nº 588169/RJ¹, expressa o seguinte entendimento:

***"RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO.
ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE FRALDAS
DESCARTÁVEIS. SÚMULA N. 279 DO SUPREMO***

¹ STF. AI nº 588169/RJ. Relator: Min. Cármen Lúcia. Julgamento: 26/04/2007. Publicação: DJ 17/05/2007 PP-00072

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO."

Do voto da Ministra Relatora extrai-se que:

"O direito à vida compreende o direito à saúde, para que seja possível dar concretude ao viver digno. A Constituição da República assegura o direito à dignidade da pessoa humana (art.1º, inc. III) e, em sua esteira, todos os meios de acesso aos fatores e condições que permitam a sua efetivação. A impossibilidade de ter acesso a medicamentos necessários à sobrevivência digna agrava aquele direito. Bem assim, como aqui se põe, o acesso a materiais que podem ser a eles equiparados, para que a boa qualidade física de asseio e saúde assegure à pessoa condições de dignidade. Esse princípio constitui, no sistema constitucional vigente, um dos fundamentos mais expressivos sobre o qual se institui o Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, III). O direito de todos à saúde," garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", conforme se contém no art. 196 da Constituição da República, compatibiliza-se, ainda, com o princípio constitucional da igualdade, daí a norma constitucional assecuratória do acesso universal e igualitário a todos os recursos disponíveis."

Havendo a previsão orçamentária, descrita no art. 6º do projeto, e havendo ainda Ação Civil Pública² em curso, que alcançou tutela de urgência, à exemplo de outros

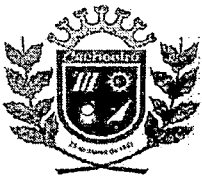
² Processo 0012079-86.2017.8.08.0011.

Andamento em 08/02/2018 - Concedida a Medida Liminar Diante da notícia de descumprimento da Decisão de fls. 116/119, determino a imediata intimação dos Órgãos e Agentes Públicos apontados no referido ato judicial para que regularizem, no prazo de 03 (três) dias, o fornecimento das fraldas descartáveis aos enfermos a seguir descritos, de acordo com as prescrições médicas correspondentes: - ELZA MONTEIRO ALBERNAZ (fls. 191/193, conforme prescrição médica está na fl. 201); - VALTER FORMAGIO (fls. 219/221, conforme prescrição médica de fl. 228); - MARCELA ROCHA SAMUEL (fls. 277/279, conforme prescrição médica de fl. 263); - IDALINA CONCEIÇÃO MOREIRA (fls. 277/279, conforme prescrição médica de fls. 286 e 287); - ERIK DAVES GARSHAGEN SANTOS (fls. 303/305, conforme prescrição médica de fls. 310 e 311); - BEATRIZ ZOPPE MARDEGAN (fls. 323/325, conforme prescrição médica de fls. 333 e 334); - SEBASTIANA DE SOUZA ELEUTÉRIO (fls. 346/348, conforme prescrição médica de fl. 335) e - MARIA

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



municípios do Estado e de outros membros da Federação, em ações movidas, ora pela Defensoria Pública, ora pelo Ministério Público, a matéria tem aspecto administrativo e legal alcançados.

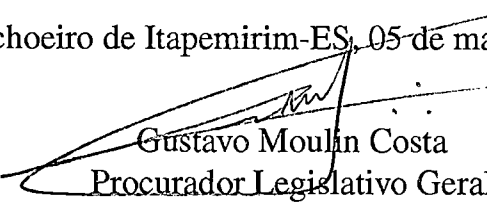
A verificação prática da necessidade e adequação da política pública que se pretende implementar deve ser feita pelos Legisladores, no seu papel constitucional de Controle Externo do Executivo, no que poderão, inclusive, solicitar novas informações aos setores competentes da administração, que podem levar, ou não, a modificações no texto em comento.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de março de 2018.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

GALVÃO ZANEZI (fls. 371/373, conforme prescrição médica de fl. 378). Eventual descumprimento desta determinação importará responsabilização solidária dos demandados e de um agente público recalcitrante, sem prejuízo de ordem de bloqueio de recursos do erário (tanto estadual, quanto municipal), para aquisição das fraldas diretamente pelos jurisdicionados. Intimem, com urgência, por e-mail, instruindo as transmissões com cópias deste ato e das folhas aqui referidas. Diligencie com urgência. Em seguida, intime-se a Defensoria Pública para ciência e para se manifestar conforme entender de direito. Na hipótese de requerimentos futuros, relativos a cumprimento da tutela de urgência deferida, a Defensoria Pública deve se abster de individualizá-los (quando for o caso de se pleitear, num mesmo momento, o cumprimento correspondente a mais de um assistido) e de instruí-los com cópias de folhas que já constam dos autos, as quais são desnecessárias e dificultam o manuseio do caderno. Oportunamente, conceda-se vista ao MPES.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 002/18

DATA: 28/02/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
146/18	053/18			
008/18				
009/18				
012/18				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*Recebido em
06/03/18
Alexandre Bastos Rodrigues*

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2018

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM, MAS NÃO TEM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, acompanhando o parecer exarado pela douta Procuradoria Legislativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 14 de março de 2018.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento – Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini – Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK
10/03



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 11/2018

DATA: 03/04/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
VEREADOR: EDISON VALENTIM FASSARELLA

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
08				
12				
13				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Edição/Impressão
03-04-18*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 03/2018

DATA: 03/04/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR
VEREADOR: DIOGO PEREIRA LUBE

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>13</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Clayton C. de Souza

03/04/2018

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5822 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 14/2018

DATA: 03/04/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: ALEXON SOARES CIPRIANO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
23				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Nívea P.R.S.
03/04/18

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 15/2018

DATA: 03/04/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
13				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recebido em
03/04/18
[Assinatura]*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2018

Iniciativa : Poder Executivo

Relator: Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 13/2018, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRAUDAS DESCARTAVEIS PARA PESSOAS QUE NESCESSITAM MAIS E NÃO TEM RECUSROS PARA ADQUIRI- E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS”.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme voto da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão Votou, por Unanimidade, pelo Encaminhamento Regular da Matéria

Sala das Comissões, 20 de Março de 2018

Ata - 03/12/18

EDISON VALENTIM FASSARELA- Presidente

SILVIO COELHO NETO- Suplente


DELANDI PEREIRA MACEDO-Relator

ÉLIO CARLOS SILVA MIRANDA-Suplente


DARIO SILVEIRA FILHO – Membro

*OK
JR*

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2018

Iniciativa : Poder Executivo

Relator: Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 13/2018, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRAUDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM MAIS E NÃO TEM RECURSOS PARA ADQUIRI- S E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria ,Conforme voto da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões , 03 de Abril de 2018


DELANDI PEREIRA MACEDO - Presidente

RODRIGO SANDI - Suplente


WALLACE MARVILA FERNANDES-Relator

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO- Suplente


SÍLVIO COELHO NETO - Membro

ALEXANDRE VALDO MAITAN - Suplente

OK
JR

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
23
Folhas nº
169

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR.

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Dário Silveira Filho

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que ""DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM, MAS NÃO TEM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, acompanhando o parecer da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo em vista, ainda, o interesse em termos de Direitos Humanos e Assistência Social.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2018.


DIÓGO LUBE – Presidente


DÁRIO SILVEIRA FILHO – Relator


BRAZ ZAGOTO – Membro

on

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2018

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Renata Fiório

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de lei que “DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM, MAS NÃO TEM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, acompanhando o parecer exarado pela douda Procuradoria Legislativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2018

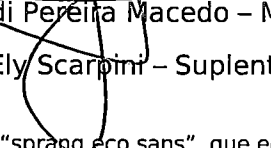

Alexon Cipriano – Presidente

Rodrigo Sandi – Suplente


Renata Fiório – Relator

Alexandre de Itaóca – Suplente


Delandi Pereira Macedo – Membro


Ely Scarpini – Suplente

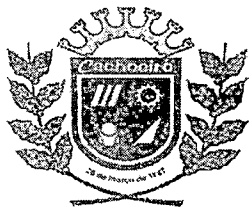
Este documento foi impresso com fonte “sprang eco sans”, que economiza até 26% de tinta na impressão.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	<i>Perdido</i>			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO				X
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 13/2018

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 17 / 04 / 2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES _____


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 27 / 02 / 2018 - Protocolado com 10 folhas ~~PD~~
- 2 - 05 / 03 / 2018 - Parecer Jurídico - fls 33/34 ~~PD~~
- 3 - 06 / 03 / 2018 - OF/PLG nº 002/18 - fls 35/36
- 4 - 14 / 03 / 2018 - Parecer C.C.J.R. - fls 36/37
- 5 - 09 / 04 / 2018 - OF/PLG nº 11/2018 - CSSB - fls 17/18
- 6 - 03 / 04 / 2018 - OF/PLG nº 13/2018 - CDH - fls 18/19
- 7 - 03 / 04 / 2018 - OF/PLG nº 14/2018 - CFCO - fls 19/20
- 8 - 03 / 04 / 2018 - OF/PLG nº 15/2018 - CFO - fls 20/21
- 9 - 03 / 04 / 2018 - Parecer CSSB - fls 21/22
- 10 - 03 / 04 / 2018 - Parecer CFO - fls 22/23
- 11 - 03 / 04 / 2018 - Parecer CDHAS - fls 23/24
- 12 - 03 / 04 / 2018 - Parecer CFCO - fls 24/25
- 13 - 17 / 04 / 2018 - Folha de votação - fls 25 m.
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -